



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS PROF ALBERTO CARVALHO
DQCI/NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE



Ata da 1ª Reunião do NDE (Núcleo Docente Estruturante) do Colegiado do Departamento de Química, realizada no dia 16 de janeiro de 2018.

Às treze horas e quarenta e cinco minutos do dia 16 de janeiro de 2018, reuniu-se na Sala da Secretaria do DQCI, do Campus “Prof. Alberto Carvalho”, da Universidade Federal de Sergipe no município de Itabaiana – Sergipe, o NDE do Conselho do Departamento de Química. Estiveram presentes os/as professores/as: Heloisa de Mello, Luciano Evangelista Fraga Evangelista, Marcelo Leite dos Santos, Renata Cristina Kiatkoski Kaminski, Victor Hugo Vitorino Sarmiento, Valeria Priscila Barros e Nirly Araújo dos Reis. Faltou sem justificativa o Prof Moacir dos Santos Andrade. O Professor João Paulo Mendonça Lima encontra-se afastado. A prof.^a Heloisa deu início à reunião em que foram debatidos os seguintes pontos: **Primeiro item de pauta: Informes;** Não houve informes. **Segundo item de pauta: Aprovação da Ata da 2ª RO/NDE de 31 junho de 2017;** A prof.^a Heloisa agradece as sugestões do professor Victor e coloca em votação a aprovação da ata. Aprovado por unanimidade. **Terceiro item de pauta: Apreciação do relatório do DEAPE com as alterações no do curso de química Licenciatura:** A Profa Heloisa inicia a leitura do relatório do DEAPE pelas adequações necessárias para o Projeto Pedagógico do Curso (PPC). O item 1 informa que é necessário indicar no PPC as metodologias e práticas pedagógicas utilizadas pelo curso no processo de ensino aprendizagem. Após debate todos tem dúvidas sobre esse assunto e fica decidido que será feita uma consulta ao DEAPE para esclarecimentos e orientações para inclusão desse item no PPC. Em seguida é iniciado a leitura das adequações necessárias para a resolução do PPC. O item 1 fala sobre o “**Tempo mínimo do curso:** Segundo a Resolução CNE/CP nº 2/2015, os cursos de licenciatura devem ter a duração mínima de 8 semestres ou 4 anos. Contudo, na resolução do PPC de Química, o tempo mínimo indicado foi de 6 semestres. Tal informação foi adequada ao estabelecido no documento do CNE”. Todos verificaram nos arquivos enviado pelo DEAPE que esse item já foi atualizado por eles. O item 2 do relatório fala sobre os “**Componentes curriculares na modalidade semipresencial:** Considerando a Resolução nº 37/2014/CONEP, recomenda-se que sejam indicados (no Anexo I) os componentes curriculares do curso de Química Licenciatura que poderão ser ofertados na modalidade semipresencial (até o limite de 20% da carga horária total do curso)”. Após discussão todos tem dúvidas sobre o que caracteriza e qual seria o perfil da disciplina semipresencial. Todos tem dúvida também se disciplinas optativas podem ser semipresenciais assim como somente as que estão na grade. De acordo com a lei citada o limite de 20% da carga horária total do curso (3270horas) corresponde a 654horas que corresponderiam a 10,9 disciplinas de 60horas (4Cr). Foi sugerido que essas disciplinas semipresenciais fossem Inglês Instrumental, Produção e Recepção de Texto e um tópico de cada área. Ficou decidido que deveria ser feita uma consulta ao DEAPE para esclarecimento desse item. Seguindo com a leitura o item 3 do relatório trata dos “**Componentes que contemplam a prática como componente curricular:** Foi inserido um artigo na resolução indicando os componentes do curso que contemplam a prática como componente curricular.” Todos verificaram nos arquivos enviado pelo DEAPE que esse item já foi atualizado por eles. O item 4 trata do “**Semestre de implementação do novo currículo:** Necessário indicar na resolução o semestre de implementação do currículo proposto. Indicamos, como sugestão, o período letivo de 2018-2.” Todos verificaram nos arquivos enviado pelo DEAPE que esse item já foi atualizado por eles. O item 5 trata do “**Anexo I (Estrutura Curricular Geral):** As disciplinas ofertadas pelo Departamento de Educação foram inseridas no núcleo de conteúdos profissionais. Além disso, observamos que algumas disciplinas do DQCI apresentaram mudanças em sua nomenclatura e/ou carga horária, a

[Handwritten signatures of the meeting members]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS PROF ALBERTO CARVALHO
DQCI/NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE



saber: “Química Experimental I”, “Ferramentas Computacionais para a Química”, “Metodologia e Instrumentação para o Ensino de Química e Ciências”, “História e Epistemologia da Química e Ciências”. Diante disso, foram inseridos novos códigos para esses componentes (QUIXXXX).” Após discussão, a dúvida que surgiu foi se passando as disciplinas para o conteúdo profissional implicaria na mudança da carga horária indicada pelo inciso terceiro do §1º do Cap. 5, do Art. 13 da resolução Nº 02/2015/CNE e que no PPC da química corresponde a 220horas. Ficou decidido que deveria ser feita uma consulta ao DEAPE para esclarecimento desse item. Todos verificaram nos arquivos enviado pelo DEAPE que os novos códigos citados nesse item já foram atualizados por eles. O item 6 trata do “**Anexo II (Estrutura Curricular Padrão):** No currículo padrão do curso, observamos a indicação de disciplinas ofertadas por outros Departamentos, que não constam no atual currículo do curso de Química Licenciatura, a saber: “Psicologia da Educação” e “Legislação e Ensino” (Departamento de Educação); “Física 1”, “Laboratório de Física 1” e “Física 3” (Departamento de Física); “Cálculo Diferencial” e “Cálculo Integral” (Departamento de Matemática). *Necessário acrescentar ao processo as atas de anuência, nas quais os departamentos citados aprovam a oferta dessas disciplinas como componentes obrigatórios para o curso de Química Licenciatura. As atas devem indicar o período em que as disciplinas serão ofertadas para esse curso (semestre par ou impar). Destacamos, também, que as disciplinas citadas são componentes novos ainda não cadastrados no sistema (considerando que os cursos ofertantes estão reformulando seus projetos pedagógicos e tais componentes serão previstos nos PPCs). Diante disso, solicitamos que as atas de anuência também informem as respectivas ementas, cargas horárias e pré-requisitos das disciplinas citadas. No currículo atual do curso, a disciplina “Fundamentos de Matemática para Química” (MAT0069) é disposta no 2º período. Entretanto, no currículo proposto, a disciplina foi apresentada no 3º período. Tendo isso em vista, é necessário solicitar anuência ao Departamento de Matemática para mudança do semestre de oferta (de par para impar), anexando ao processo a ata de anuência. Recomendamos que a ata informe também a mudança de pré-requisito da disciplina. Observamos que a disciplina “Físico-Química II” (4º período) tem como um de seus pré-requisitos “Física 3” (4º período). Considerando que o pré-requisito está no mesmo período da própria disciplina, recomendamos que ele seja retirado.”* Durante a reunião foi verificado nos documentos anexados ao processo que as atas dos departamentos de Matemática e Física de fato não contemplavam o exigido como documentação legal. Sendo assim ficou decidido que novamente seria encaminhado um memorando eletrônico aos departamentos citados solicitando um ponto de pauta em suas reuniões de conselho que constassem da anuência das modificações propostas. Sobre o pré-requisito da Físico-Química II foi modificado durante a reunião. O item 7 trata do “**Anexo III (Estrutura Curricular Complementar):** Observamos a inclusão de duas disciplinas optativas ofertadas pelo Departamento de Matemática: “Laboratório de Cálculo Diferencial” e “Laboratório de Cálculo Integral”. Considerando que tais componentes não integram a atual estrutura curricular complementar do curso, é necessário pedir a anuência do DEMATI para que essas disciplinas componham o quadro de componentes optativos de Química Licenciatura (anexando ao processo a ata de aprovação da solicitação). As demais disciplinas optativas ofertadas por outros departamentos (Letras, Educação e Biologia) já apresentam ata de anuência anexada ao processo. O código da disciplina optativa “Educação Ambiental” foi alterado para BIOI0108, conforme indicado na ata do DBCI anexada ao processo. A disciplina optativa “Catálise” não faz parte do atual currículo complementar de Química Licenciatura. Ela fazia parte da estrutura curricular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS PROF ALBERTO CARVALHO
DQCI/NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE



antiga do curso (não mais vigente e inativa no sistema). Diante disso, foi inserido um novo código para esse componente (QUIXXXX), para que ele possa compor o currículo proposto." Sobre os Laboratório de Cálculo Diferencial e Cálculo Integral será encaminhado memorando eletrônico aos DEMAT solicitando anuência para que componham o quadro de optativas de Química Licenciatura. O item 8 trata do "**Anexo IV (Ementário):** *Necessário indicar as ementas das disciplinas "Seminário Integrador I" (QUII0113), "Seminário Integrador II" (QUII0114), "TIC Aplicados à Pesquisa em Ensino" (QUIXXXX), "Atividades Experimentais e o Ensino de Química" (QUIXXXX) e "Produção de Vídeos Didáticos para o Ensino de Química" (QUIXXXX). Apenas os componentes de Tópicos e Tópicos Especiais podem ter suas ementas definidas posteriormente. As ementas das disciplinas "Inglês Instrumental I" (LETRI0063), "Bioquímica" (BIOI0067) e "Educação Ambiental" (BIOI0108) estavam diferentes das ementas cadastradas no SIGAA. De acordo com as Normas Acadêmicas, a ementa de uma disciplina só pode ser alterada mediante aprovação do Departamento ofertante e anuência do Colegiado do Curso. Sendo assim, inserimos no ementário as atuais ementas dos componentes citados.*" Ficou acordado com a Profa Nirly que ela irá ajudar na definição das ementas das disciplinas optativas Seminário Integrador I e II, TIC Aplicados à Pesquisa em Ensino, Atividades Experimentais e o Ensino de Química e Produção de Vídeos Didáticos para o Ensino de Química para apresentar na próxima reunião. Será solicitado ao DEBIO e ao DLI que aprovechem em departamento a modificação da ementa das disciplinas optativas: Inglês Instrumental I (LETRI0063) e Bioquímica (BIOI0067). O item 9 trata de "**Conteúdos exigidos pela Resolução CNE/CP nº 2/2015:** *Observamos que o tema "Políticas Públicas e Gestão da Educação", previsto na Resolução CNE/CP nº 2 de 2015, não foi contemplado nas ementas das disciplinas do currículo proposto. Necessário incluir esse conteúdo para atender à resolução citada.*" Após discussão ficou decidido que a Profa Nirly irá verificar junto aos professores de ensino a possibilidade de inclusão de uma nova disciplina com esse conteúdo ou a distribuição entre componentes de ensino propostos. O item 10 trata de "**Componentes Curriculares com Dimensões Pedagógicas:** *Segundo a Resolução CNE/CP nº 2/2015, nos cursos de licenciatura o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não deve ser inferior à quinta parte da carga horária total do curso. Nesse sentido, o curso de Química Licenciatura deverá ter, no mínimo, 654 horas dedicadas às dimensões pedagógicas (um quinto de 3270 horas), excetuando os estágios. No currículo proposto, contabilizamos 540 horas em componentes que contemplam dimensões pedagógicas, a saber: as disciplinas de prática como componente curricular (420 horas), "Legislação e Ensino" (60 horas) e "Psicologia da Educação I" (60 horas). Necessário adequar essa carga horária ao disposto na resolução do CNE.*" Após discussão e muitas dúvidas esse item ficou em aberto. Como encaminhamento ficou decidido que haverá uma consulta ao DEAPE sobre a possibilidade de inclusão da disciplina de Ferramentas Computacionais para Química no quadro de conteúdos profissionais e a possibilidade de inclusão de mais uma disciplina da área de educação mediante consulta ao DEDE: Psicologia da Educação 2 ou Filosofia da Educação, que sairia da optativa para grade principal. O item 11 trata do **Anexo V (Normas de Estágio):** *Nas normas de estágio do curso, foi indicado que o estágio não obrigatório poderia ser aproveitado como créditos optativos ou eletivos. Entretanto, de acordo com as Normas Acadêmicas (Resolução nº 14/2015/CONPE, Artigo 91), o estágio curricular não obrigatório pode de ter sua carga horária contabilizada para a integralização curricular, no âmbito das atividades complementares. Sendo assim, tal informação foi adequada no Anexo V. De acordo com a Resolução 05/2010/CONPE, a divulgação dos campos de estágio deve ser feita antes do período de matrícula,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS PROF ALBERTO CARVALHO
DQCI/NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE



e não em até 15 dias após o início das aulas. Tal informação foi adequada no Anexo V. É necessário que a composição da Comissão de Estágio do curso esteja adequada ao disposto na Resolução nº 5/2010/CONEPE. Tal informação foi adequada no Anexo V. A oferta dos componentes de estágio obrigatório é de responsabilidade do Departamento, não do Colegiado de Curso. Tal informação foi adequada. Necessário alterar a carga horária de orientação docente dos componentes “Estágio Supervisionado em Ensino de Química II” e “Estágio Supervisionado em Ensino de Química III”. Destacamos que o único caso em que a carga horária docente pode ser igual à do discente está expresso nas Normas Acadêmicas: “Quando o estágio curricular obrigatório, por normatização expressa do CNE, exigir a presença do professor durante todo o tempo de atividades desenvolvidas pelo estudante, a carga horária contabilizada para o docente será equiparada às correspondentes horas-aula” (Artigo 89, § 1º). As DCNs para os Cursos de Química (Resolução CNE/CES nº 8/2002) e as DCNs para os cursos de licenciatura (Resolução CNE/CES nº 2/2015) não exigem a presença obrigatória do docente em todas as atividades de estágio desenvolvidas pelo aluno. Diante disso é necessário alterar a carga horária docente desses dois componentes curriculares.” Os professores presentes verificaram nos arquivos enviado pelo DEAPE que as adequações sugeridas foram realizadas. Sobre a necessidade de alterar a carga horária de orientação dos Estágios II e III ficou decidido que essa discussão deveria ser apreciada pela comissão de estagio para encaminhamento do NDE. Assim, esse item então ficou em aberto. O item 12 trata do **Anexo VII (Normas de TCC)**: De acordo com as Normas Acadêmicas, o TCC é uma atividade acadêmica de orientação que tem carga horária discente e docente definidas. Sendo assim, o componente curricular “Pesquisa em Ensino de Química II”, voltado efetivamente para a elaboração do trabalho de conclusão de curso, deve ser tipificado como atividade, em vez de disciplina. Sugerimos, ainda, que esse componente tenha como nomenclatura o termo “Trabalho de Conclusão de Curso em Ensino de Química”. Ressaltamos que o componente “Pesquisa em Ensino de Química I” (QUII0109), pode permanecer como disciplina. Necessário indicar a carga horária docente referente à orientação do TCC. A carga horária docente é o número de horas correspondentes à carga de trabalho presencial contabilizada para o professor devido a sua participação na atividade. Destacamos que o coordenador de TCC deve ser o professor da disciplina “Pesquisa em Ensino de Química I”, pois na atividade “Trabalho de Conclusão de Curso em Ensino de Química” o aluno é vinculado ao orientador no sistema. A indicação do número de alunos por turma só poderá ser realizada no componente “Pesquisa em Ensino de Química I” (disciplina). Na atividade “Trabalho de Conclusão de Curso em Ensino de Química”, o aluno é vinculado diretamente ao orientador. Recomenda-se que o orientador do TCC, além de docente da UFS, seja preferencialmente do Departamento de Química.” Após discussão ficou decidido que os professores de ensino seriam consultados, assim como o Professor João Paulo que esta afastado e que trabalhou diretamente na elaboração das normas do TCC, para que possa haver a adequação solicitada pelo DEAPE no texto e na resolução. Sobre o item 13 que trata do **Anexo VIII (Tabela de Adaptação Curricular)**: Não é necessário estabelecer equivalências para disciplinas já existentes no currículo atual e que permanecerão iguais no currículo proposto (com o mesmo código, carga horária e nome). Sendo assim, as equivalências dos componentes QUII0063, QUII0064, QUII0065, QUII0066, QUII0076, QUII0077, QUII0078, QUII0105, QUII0106, QUII0107, QUII0108, QUII0109, MATI0069, foram retiradas da tabela de adaptação curricular. A disciplina “Diversidade, Interculturalidade, e Relações Étnicas e Raciais no Ensino de Química e Ciências” não apresenta equivalência. Destacamos que, caso não sejam indicadas equivalências para os novos componentes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS PROF ALBERTO CARVALHO
DQCI/NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE



serão avaliadas durante a visita do MEC: Dimensão 1 – Contexto Institucional, Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica, Dimensão 3 – Corpo Docente e Dimensão 4 – Instalações. A professora sugeriu a discussão de uma dimensão por reunião. A profa Valéria sugeriu a ajuda de um aluno do CODAP para a organização. Todos concordaram que a prioridade no momento é a reforma do PPC. O professor Victor lembrou que nesse contexto a inclusão do programa das disciplinas no Sigaa já cumpre umas das metas da organização. O Professor Victor também pergunta se é possível ainda modificar algo no PPC e pede um ponto de pauta para próxima reunião que é a retirada de pré-requisito da disciplina Química Coloidal. **O que ocorrer.** A profa Heloisa sugere que a próxima reunião ocorra dia 20 de fevereiro. Todos concordam. Nada mais havendo a tratar, eu profa. Heloisa de Mello agradece o comparecimento dos membros do Núcleo Docente Estruturante, declarei encerrada a reunião, e para constar, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes. Campus “Prof. Alberto Carvalho”, 17 de fevereiro de 2018.

Heloisa de Mello
Kirly Araújo dos Reis. Luciana Campesete Froese
Marcos dos Santos Andrade. Vitor Hugo, Valéria Priscila Barros
Marcos Edenero Favaros Lopes, Marcelo Brito dos Santos